



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Gabinete Militar do Governador	5
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	5
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	5
Secretaria de Estado de Cultura	5
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	13
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14
Secretaria de Estado de Saúde	19
Secretaria de Estado de Administração Prisional	19
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	20
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	21
Secretaria de Estado de Turismo	21
Secretaria de Estado de Educação	21
Advocacia-Geral do Estado	22
Controladoria-Geral do Estado	23
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	23
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	23
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	24
Editais e Avisos	24

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.539, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a gestão da frota de veículos oficiais pertencente à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este decreto estabelece normas para a gestão da frota de veículos oficiais da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º – Para os efeitos deste decreto, consideram-se:

I – veículo oficial: veículo automotor de propriedade ou posse dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II – veículo oficial próprio: veículo automotor de propriedade dos órgãos e entidades, adquirido ou recebido em razão de doação, dação em pagamento, adjudicação ou por outra forma de transferência de propriedade;

III – veículo oficial de terceiro: veículo automotor de propriedade de particular ou de órgão ou entidade da Administração Pública não contemplado no art. 1º, locado, recebido em cessão de uso, em comodato ou por depósito judicial;

IV – frota de veículos oficiais: conjunto de veículos oficiais sob a gestão de um órgão ou entidade.

Art. 3º – O veículo oficial classifica-se em:

I – de representação;

II – de serviço.

Parágrafo único – O veículo oficial de serviço receberá classificação complementar de acordo com o tipo de utilização e a intensidade de seu uso, a ser definida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – em norma específica, e deverá ser utilizado de acordo com os parâmetros estabelecidos para sua categoria.

Art. 4º – O veículo oficial de representação destina-se ao uso pessoal das seguintes autoridades, para cumprimento das suas atribuições no serviço público:

I – Governador do Estado;

II – Vice-Governador do Estado;

III – Dirigente máximo de secretaria e de órgão autônomo;

IV – Presidente de fundação e Diretor-Geral de autarquia.

§ 1º – Será destinado apenas um veículo oficial de representação para as autoridades definidas no *caput*, vedada a disponibilização de veículo reserva.

§ 2º – Os substitutos das autoridades definidas no *caput*, formalmente designados, farão *jus* ao uso do veículo oficial de representação, enquanto perdurar a substituição.

§ 3º – O Gabinete Militar do Governador – GMG – poderá manter veículos oficiais de representação destinados ao atendimento de visitantes oficiais do Estado.

Art. 5º – A gestão da frota estará sujeita à política de indicadores de desempenho, a ser estabelecida em norma específica da Seplag, a fim de otimizar o uso dos veículos oficiais e o gasto público.

Parágrafo único – A política citada no *caput* incluirá diretrizes e regras a serem observadas para a ampliação da frota e a substituição de seus veículos, bem como para a contratação de serviços de transportes.

CAPÍTULO II DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA FROTA

Art. 6º – São responsáveis pela gestão da frota:

I – gestor de frota do Estado – GFE: representante da unidade central da Seplag, responsável pela normalização e orientação técnica relativas aos temas de gestão de frota e transportes oficiais;

II – gestor de frota do órgão ou entidade – GFO: representante da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF – ou unidade administrativa equivalente do órgão ou entidade;

III – gestor de frota de unidade – GFU: representante do setor de transportes ou equivalente, designado pela SPGF ou unidade administrativa equivalente, responsável pela gestão dos veículos de uma ou mais unidades do órgão ou entidade;

IV – condutor: servidor público, contratado ou empregado de instituição pública federal, estadual, municipal e de instituição privada a serviço do Poder Executivo por força de convênio ou contrato celebrado, devidamente habilitado, autorizado pelo gestor de frota do órgão ou entidade a conduzir veículo oficial;

V – usuário: pessoa que, em razão do serviço público, utiliza o veículo oficial como passageiro para o seu deslocamento.

Art. 7º – Compete ao gestor de frota do Estado:

I – manifestar-se quanto a solicitação de órgão ou entidade, relativa à aquisição de veículo, locação de veículo e contratação de serviço de transporte de passageiro, visando subsidiar a autorização do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, prevista no art. 12;

II – autorizar a aquisição ou locação de acessório de veículo não contemplado na lista a que se refere o § 2º do art. 15;

III – padronizar e racionalizar a especificação dos bens e serviços relacionados a veículos e transportes oficiais no Catálogo de Materiais e Serviços – Catmas – do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – Siad-MG;

IV – realizar e atualizar o registro do veículo oficial próprio junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG;

V – autorizar a manutenção a que se refere o art. 44;

VI – determinar o remanejamento ou recolhimento de veículo para alienação, nos termos dos arts. 46 e 47.

Art. 8º – Compete ao gestor de frota do órgão ou entidade:

I – planejar, implementar, monitorar e controlar os processos relacionados a transportes oficiais no seu respectivo órgão ou entidade;

II – planejar e programar os atendimentos a serem realizados com o veículo oficial, de modo a conferir o seu melhor aproveitamento;

III – promover a guarda, manutenção, conservação e controle de circulação dos veículos oficiais;

IV – monitorar o cumprimento, pelas unidades de frota de seu órgão ou entidade, das políticas definidas pela Seplag;

V – manter atualizados, inclusive no Módulo de Frota do Siad-MG, os dados cadastrais, os registros de situação, circulação e custo de veículo oficial sob sua responsabilidade, bem como sobre o condutor, contemplando no mínimo:

a) Autorização de Saída de Veículo – ASV – ou documento com a autorização formal de circulação, nos casos em que não for possível emitir ASV previamente;

b) informações relativas a tributos, seguro, autuações, multas e acidentes do veículo oficial;

c) consumo de combustível e gasto com manutenções e lavagens;

d) dados pessoais e de habilitação dos condutores de veículo oficial.

VI – efetuar o registro tempestivo, no Siad-MG, da movimentação do veículo oficial entre as unidades administrativas internas e externas ao órgão ou entidade;

VII – zelar para que o veículo oficial satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos nas normas vigentes;

VIII – zelar para que o veículo oficial trafegue com a documentação exigida pelos órgãos competentes;

IX – orientar os gestores de frota de unidade, os condutores e os usuários de veículo oficial quanto às normas vigentes;

X – prestar informações ao gestor de frota do Estado, sempre que forem solicitadas.

Art. 9º – O gestor de frota de unidade possui as mesmas competências do gestor de frota do órgão ou entidade, limitadas aos veículos oficiais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único – Os veículos sob a responsabilidade do gestor de frota de unidade são aqueles vinculados à unidade pertencente ao órgão ou entidade no Módulo de Frota do Siad-MG para a qual ele foi designado.

Art. 10 – O condutor de veículo oficial deverá:

I – portar os documentos exigidos por lei;

II – inspecionar o veículo, registrar ocorrências, se houver, e assinar a ASV, nos termos do art. 35;

III – respeitar as leis de trânsito e as normas estaduais aplicáveis à gestão e ao uso do veículo oficial;

IV – atender a sinalização oficial de trânsito;

V – não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

VI – não ceder a direção a terceiros;

VII – zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível do óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

e) funcionamento dos faróis, faroletes e limpadores de para-brisa;

f) nível e recarga dos extintores de incêndio, quando obrigatório o uso;

VIII – zelar pelo veículo sob sua responsabilidade, mantendo em bom estado os dispositivos nele instalados, bem como as ferramentas, os acessórios, os sobressalentes, a documentação e os impressos, reportando ao gestor de frota quando verificada qualquer avaria;

IX – prestar assistência necessária em casos de acidentes;

X – não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XI – não parar ou estacionar em local proibido ou que não ofereça segurança à preservação do veículo;

XII – efetuar a guarda do veículo conforme disposto na Seção II do Capítulo VI;

XIII – identificar-se tempestivamente no Formulário de Identificação do Condutor Infrator – Fici.

§ 1º – A manutenção do veículo a cargo do condutor limita-se ao uso das ferramentas e dos equipamentos do próprio veículo.